



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº. 1461 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Reformula o Conselho Municipal de Cultura no Município de Porto Murtinho – MS e da outras providências.

NELSON CINTRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Título I

Do Conselho Municipal de Cultura, suas finalidades e atribuições

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Cultura, instituído por meio da Lei Municipal 1.270/2003, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da Cidade.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo com a participação do Poder Público e da sociedade civil, que auxilia na elaboração e execução da política cultural do Governo Municipal, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação de políticas de cultura.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, compete:

- I. Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II. Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- III. Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

- IV. Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;
- V. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito e de preservação da memória histórica, social, política e artística.
- VI. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- VII. Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
- VIII. Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no que se refere à Cultura;
- IX. Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;
- X. Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
- XI. Definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;
- XII. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XIII. Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no âmbito da implementação de políticas culturais.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura – CMC terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo CMC, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o CMC emitir parecer em 7 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

Título II
Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura é composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes representantes do poder Público e da sociedade civil organizada.

§ 1º.- São membros titulares do Conselho Municipal de Cultura:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indicado pelo titular da pasta;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, indicado pelo titular da pasta;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, indicado pelo titular da pasta;

IV - 01 (um) representante da Câmara municipal de Porto Murtinho - MS;

V - 02 (dois) representante dos seguintes segmentos culturais de Porto Murtinho - MS, eleitos em encontro, especificamente convocado para este fim:

- a) Música;
- b) Dança;
- c) Artes Visuais
- d) Literatura;
- e) Histórico Social;
- f) Artesanato.

§ 2º. Cada membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma época do titular.

§ 3º. Em sua primeira reunião ordinária o conselho se reunirá na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para a eleição da presidência do Conselho, elegendo o presidente pela maioria dos votos dos membros efetivos.

§ 4º. As eleições para a comissão dos membros subsequentes ocorrerão por meio de convocação de conferência específica para este fim

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho e do presidente eleito será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º O exercício das funções de Conselho é considerado de relevante interesse público, sendo prioritário em relação ao de outra função ou cargo público municipal de que o Conselheiro seja titular, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º O (A) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer fará publicar, em Imprensa Oficial, a relação de membros integrantes – titulares e suplentes – do Conselho Municipal de Cultura.

Título III
Do Funcionamento

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deve garantir o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designará diretoria, departamento ou grupo de funcionários que responderá pela Secretaria Executiva do Conselho competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

§ 1º O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no "caput".

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura tem reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º. As reuniões ordinárias dar-se-ão uma vez por bimestre;

§2º. As reuniões extraordinárias dar-se-ão quando convocadas especificamente para este fim:

I - Pelo Presidente do Conselho;

II - Por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§3º. As reuniões terão início com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Título IV
Das disposições gerais e transitórias

Art. 10. O primeiro Conselho Municipal de Cultura, no prazo máximo de dois anos após sua instituição, deve elaborar e realizar a primeira conferência Municipal de Cultura.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer garantirá recursos humanos e materiais necessários à realização da Conferência.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

§2º. Na conferência Municipal de Cultura serão eleitos os novos conselheiros de que trata o Art. 4, § 4º.

§3º. A Conferência Municipal de Cultura discutirá os rumos da política cultural do município.

§4º. A Conferência Municipal de Cultura realizar-se-á a cada dois anos, coincidindo com o final do mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 17 de fevereiro de 2011.


NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -

